



OUVIDORIA: **7823-9/2016 – CONCLUSIVO**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Torixoréu, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Suellen Dayci Frison.

Destaca-se que o gestor não protocolou prestação de contas do exercício de 2016 ao TCE-MT, assim como não a encaminhou ao Poder Legislativo Municipal, sendo apresentada pela equipe técnica proposta de **emissão de Parecer Prévio Contrário**.

Apesar da inexistência de prestação de contas, o que prejudicou a análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, principalmente de LRF, a equipe técnica identificou outras irregularidades. Após análise das manifestações de defesa concluiu-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

**RESPONSÁVEL: Odoni Mesquita Coelho – Período: 01/01/2016 a 15/03/2016**

**1) SANADA**



**RESPONSÁVEL: Rafael Barilli Sá – período: 16/03/2016 a 31/12/2016**

**2) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto a realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 101/00 –LRF.–Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

2.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal 1º ao 3º quadrimestre de 2016 não foram disponibilizados no site do Prefeitura Municipal de Torixoréu em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF. Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

**3) MB 02. Prestação Contas\_Grave\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012;

3.1. Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidada de Governo pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012- TCE/MT-TP. – Tópico 4.3.33 Prestação de Contas Anuais de Governo.

Ressalta-se que a equipe técnica manteve a recomendação pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Torixoréu após análise das manifestações de defesa, considerando o descumprimento do dever de prestar contas ao TCE.



Importante destacar que a ausência de prestação de contas é suficiente para provocar o Parecer Contrário das Contas de Governo, considerando o dever de prestar contas, não sendo razoável converter o processo em Tomada de Contas Ordinária, passando ao TCE a obrigação de demonstrar se o município cumpriu ou não os limites legais e constitucionais.

Tratando inclusive de atividade fora do alcance das equipes técnicas, considerando a necessidade de se executar os registros contábeis não feitos pelo fiscalizado, devendo a equipe técnica avaliar todos os documentos de receitas e despesas arquivados na Prefeitura, Câmara e outras unidades orçamentárias, e realizar todos os registros contábeis para análise conclusiva.

Dessa forma, considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Senhora Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 07 de dezembro de 2017.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior  
Secretário de Controle Externo**